



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2982 DE
22/11/2012 23/11/2012
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 2.017/2012

SÚMULA: REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Arts. 75 a 80 da Lei 4.320/64 e Art. 47 da Lei Orgânica do Município, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Alta Floresta sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais irregularidades ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Alta Floresta, será exercida pela Unidade de Controle Interno deste órgão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.



**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º - O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais:

I - orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;

II - assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

**CAPÍTULO IV
DO AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 5º- Ao Auditor Público Interno compete:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no-estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

III - informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

Art. 6º- O Auditor Público Interno tem como objetivos específicos:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimento de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

V - fiscalizar e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VI - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

X - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIV - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV - representar ao Chefe do Poder Legislativo e ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem

Lei n.º 2017/2012 - Pág.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

XVII - produzir relatórios destinados à subsidiar a ação e gestão do presidente da Casa;

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da Casa no âmbito de sua competência.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Auditor Público Interno, poderá:

I - emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções;

II - requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;

III - solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;

IV - requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;

V - instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;

VI - com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alta Floresta, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 9º - Fica regulamentada nesta Lei a Unidade de Controle Interno, a qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno o Auditor Público Interno, responsável pela implantação do Sistema de Controle Interno deste órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 10 - Em caráter provisório, até a realização de concurso público, o Auditor Público Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual.

§ 1º A função de "Auditor Público Interno" será exercida por servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta, até a posse em concurso público, por servidor com formação de nível superior com área de formação no curso de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e que disponha de capacitação técnica e profissional comprovada, além de conhecimentos compatíveis com a função de controle interno, e respectivo registro de classe;

§ 2º Não poderá ser designado para o exercício das funções de Auditor Público Interno, o servidor que:

- I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II - realize atividade político-partidária;
- III - estiver em estágio probatório.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Auditor Público Interno, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão, que atenda aos requisitos desta Lei, e referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta.

§ 4º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Auditor Público Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta nomeará servidor para concluir o período até o final do mandato, atendidas as condições previstas nesta Lei.

§ 5º Durante a vigência do mandato definido no *caput* deste artigo, o Auditor Público Interno não poderá ter suas funções modificadas e somente poderá ser afastado de suas funções por falta gravíssima.

§ 6º Constituem-se garantias do Auditor Público Interno do Legislativo Municipal:

- I - independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- II - a impossibilidade da destituição da função durante o mandato definido no *caput* deste artigo;
- III - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado na realização das atividades de controle interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 7º Servidores poderão ser colocados à disposição para o desenvolvimento de atribuições ligadas ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 8º. Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Auditor Público Interno receberá gratificação específica definida em Lei que será adicionada aos seus vencimentos.

CAPÍTULO VI APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11- O Auditor Público Interno poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas de Estado do Mato Grosso, os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 13 - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, desde que não sanada por recomendação prévia, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 14 - Para efeito de implantação do Sistema de Controle Interno, fica definido que o mandato inicial da data de 1º de Abril de 2009, fica valendo até o preenchimento da função mediante a realização e posse em concurso público, obedecido o disposto no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica assegurado ao Auditor Público Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 16 - É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 17 - Esta Lei poderá ter dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09 de Novembro de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal